

Processo n.º: 450.10.02.02.016633.2017.RH5A

Utilização n.º: A013138.2017.RH5A

Início: 2017/09/12

Validade: 2018/09/11

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00021746
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502549157
Nome/Denominação Social*	Sociedade Agro-Pecuária Monte Rei, S.A.
Idioma	Português
Morada*	LARGO 25 DE ABRIL, Nº 83
Localidade*	RUNA
Código Postal	2565-735
Concelho*	Torres Vedras
Telefones	261314201

Localização

Designação da captação	Furo em Ouriços - processo ARHTO.DOLMT.01797.2017
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Ouriços
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Oeste / Torres Vedras / Torres Vedras (São Pedro e Santiago)
Longitude	-9.29596
Latitude	39.12257
Região Hidrográfica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	Oeste 2

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	☐

Empresa executora da pesquisa

Empresa executora da pesquisa licenciada	☒
Identificação/Nº Alvará	HIDROTORRES - CAPTAÇÃO DE ÁGUA, LDA / ARHTO/01.14/SOND

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	200.0
Diâmetro máximo (mm)	315.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0
Regime de exploração:	
Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	3.0
Mês de maior consumo	julho

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	20.0000
Área atual a regar (ha)	0.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Agrícola

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Prado ou pastagem permanente	Pivot
Outra área agrícola	Outro

Condições Gerais

- 1ª A pesquisa de águas subterrâneas terá de ser executada num prazo de 1 ano a contar da data de emissão da presente autorização.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007,

de 31 de maio.

11ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª** A obra de pesquisa e construção da captação só pode ser realizada por empresas devidamente licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto.
- 2ª** O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 3ª** O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 4ª** O titular obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 5ª** O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 6ª** Seja qual for a finalidade da obra de pesquisa, tem de proceder-se de modo que não haja poluição química ou microbiológica da água dos aquíferos a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade, usando para o efeito técnicas adequadas.
- 7ª** Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 8ª** Na tampa de proteção do furo, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 9ª** Se a captação que venha a ser construída no âmbito desta autorização estiver a uma distância inferior de 100 m de outras existentes, os ensaios de caudal a realizar devem ser acompanhados de leituras piezométricas nas captações vizinhas e devidamente fiscalizados por técnicos da entidade licenciadora.
- 10ª** No caso da pesquisa resultar negativa ou houver necessidade da sua substituição, em virtude de erro técnico, o titular é responsável por garantir a cimentação da perfuração, com calda de cimento e/ou argila, de modo a restituir o terreno à situação inicial, conforme previsto na alínea c) do número 2 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, comunicando a situação à entidade licenciadora.
- 11ª** O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade licenciadora, e a enviá-lo à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª** A não entrega do relatório de pesquisa dá origem à revogação do presente título.
- 13ª** A extração de água só pode ter início após a aprovação do relatório e envio de título actualizado no qual conste os novos dados de caracterização da captação.
- 14ª** O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado.
- 15ª** A pesquisa não deve ser executada a uma distância inferior a 50 m de qualquer órgão de infiltração de águas residuais com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.

Outras Condições

- 1ª** O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.
- 2ª** Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 3ª** A bomba não deverá situar-se frente ao tubo ralo a fim de evitar o arrastamento de finos que poderá conduzir a um envelhecimento prematuro da captação.
- 4ª** Caso seja outra empresa de sondagem a executar as obras de pesquisa, diferente da indicada nos documentos entregues a este serviço, deverá ser comunicado previamente à entidade licenciadora, de forma a confirmar se a empresa está devidamente credenciada.
- 5ª** Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

Anexos

Elementos do relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

Relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade licenciadora no sítio www.apambiente.pt (Instrumentos > Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos > Formulários), bem como o formulário de caracterização da captação devidamente preenchido, também disponível no mesmo sítio da Internet, e a enviá-los à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

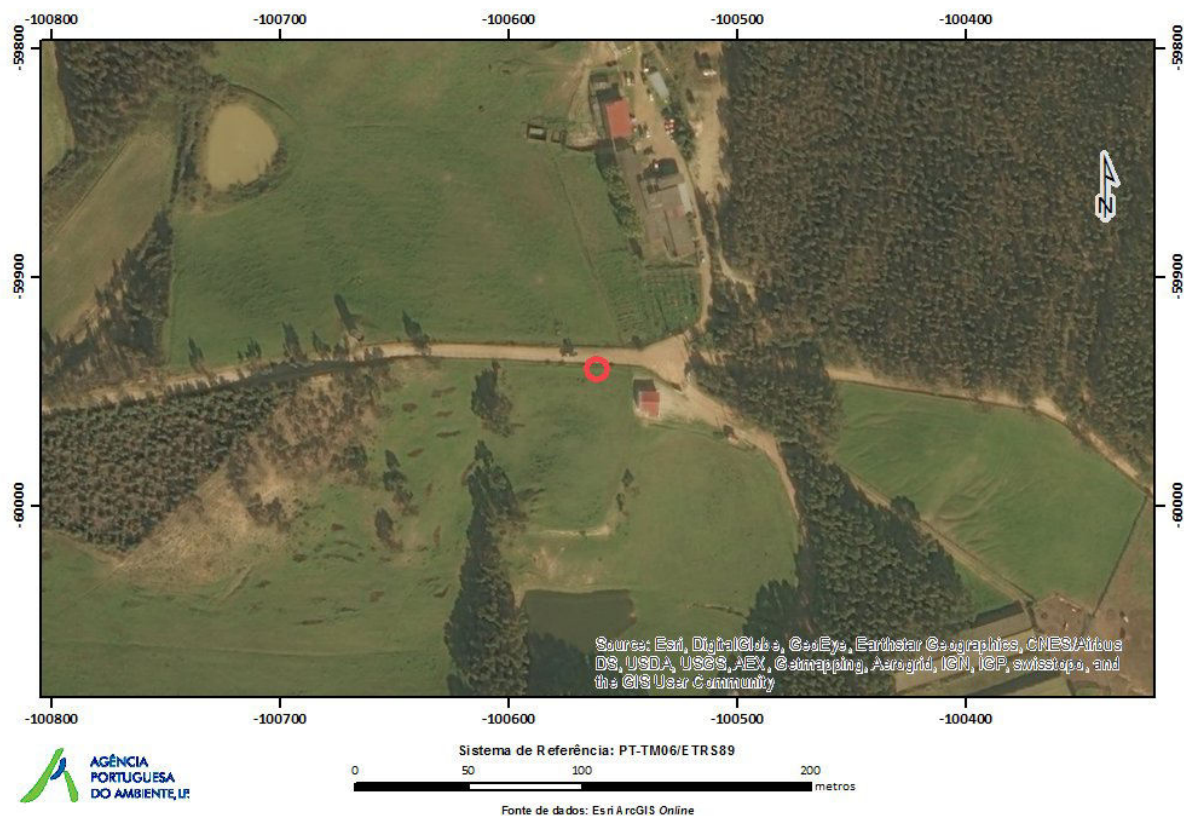
O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





SOC. AGRO-PECUÁRIA MONTE REI S. A.

IDENTIFICAÇÃO DAS ORIGENS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

A água para abastecimento da instalação é proveniente de dois furos que possuem licença emitida pela APA-ARH Tejo Oeste (em anexo) para todas as finalidades previstas, localizados no perímetro da instalação. AC1 com Proc. N.º 168/98/POO/374 e requerimento Req_CPT_430704 e o furo AC2 com TURH N.º 450.10.02.02.016633.2017.RH5A.

As bombas submersíveis existentes nos furos enviam água para um depósito central de 25 000 litros, tubagem (PVC DN25). No interior deste depósito é adicionado um desinfetante quando necessário, pastilhas de cloro.

Esta operação serve para prevenir o estado de desinfeção da água neste depósito, dado o seu volume.

A água sai do depósito por gravidade (tubagem PCV de DN50) passa por uma bomba de pressurização equipada com balão de 100 litros de capacidade.

Deste ponto saem linhas de abastecimento para os pavilhões e para todos os pontos de água que se encontram dispersos pelos vários locais dos dois núcleos de produção.

Em cada pavilhão existe um sistema de abastecimento executado em tubagem PVC que distribui a água pelos pontos de consumo.

No parque exterior das vacas aleitantes existem tinas de água onde o nível é repostado automaticamente por meio de boia à medida que os animais consomem.

Nos pavilhões de suínos existem nos parques de engorda bebedouros especiais para



SOC. AGRO-PECUÁRIA MONTE REI S. A.

evitem desperdícios. Neste caso existem ainda pontos de abastecimento para realização das lavagens/desinfecções após extração dos sólidos (dejetos) dos pisos.

No exterior dos pavilhões existem pontos de água de abastecimento, para outros fins.

Estes dois furos abastecem igualmente nas épocas de necessidade de rega das colheitas (milhos) as áreas cultivadas exteriores ao perímetro dos núcleos de produção.

Em suma: As redes de distribuição de água na instalação são separativas. A captação AC1 tem como finalidade abeberamento animal e rega. A captação AC2 tem como finalidades abeberamento animal, consumo humano e rega.

REDE DE ABASTECIMENTO WC / BALNEÁRIOS

Do sistema de pressurização instalado, sai igualmente uma rede de abastecimento (PVC DN25) para o edifício do filtro sanitário e para o edifício da portaria.

A área dos balneários e WC é servida por rede de água fria e rede de água quente. Uma outra saída destina-se ao equipamento de desinfecção de veículos situado na entrada principal da vedação sanitária dos dois núcleos de produção.